DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17718/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11836/2016
PROTOCOLO	: 1700796
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 103.553,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 20/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, visando à aquisição de medicamentos, no valor da contratação inicial de R$ 103.553,80 (cento e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 51.281,60 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) e a empresa D-Hosp Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., no valor de R$ 52.272,20 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-35946/2017- *f.890/893*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR - 4ª PRC – 23797/2017 – *f.894/895*).

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 20/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n.21/2016 (*f.826/840 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 16/05/2016 (*f.841)*.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 20/2016 - e a Ata de registro de Preços n. 21/2016 foram realizados de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93, e os Decretos Municipais n. 9.623/2006 e 12.480/2014.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 20/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2016*, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 8.666/93, e os Decretos Municipais n. 9.623/2006 e 12.480/2014.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA